



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

Em 13/09/00  
A

Ano Protocolo Legislativo para registro em Plenário seguida  
a C.C.J. e à C.E.O.F.

Em 14/09/00

*João Edmar Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**  
**(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**

**PLC 766/2000**

*Dispõe sobre a ampliação do lote  
11 do Conjunto 1 da Quadra 3 do  
SMPW e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica ampliado o lote 11 do Conjunto 1 da Quadra 3 do Setor de Mansões Park Way – SMPW, Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante, em vinte e sete mil e quinhentos metros quadrados, em área adjacente ao mesmo, com as seguintes dimensões:

- I – a leste, duzentos e quarenta e nove metros;
- II – a oeste, duzentos metros;
- III – ao norte, duzentos e dez metros; e
- IV – ao sul, sessenta e um metros.

Parágrafo único. A área objeto de ampliação fica destinada ao uso institucional/educação, exclusivamente para estacionamento.

Art. 2º Fica desafetada de sua destinação original a área prevista nesta lei, passando à categoria de bens dominiais.

Parágrafo único. A desafetação de que trata este artigo será precedida de audiência pública, conforme determina o §2º do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 766/00
Fls. n.º 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para delimitação e registro da área ampliada a que se refere esta lei, no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O lote 11 do conjunto 1 da quadra 3 do SMPW é destinado a educação de terceiro grau. No entanto, a área para estacionamento é diminuta, dificultando a expansão da faculdade ali instalada – UNIPLAC. Estima-se que já no próximo ano, cerca de 1.600 alunos freqüentem essa instituição, sendo necessário adequar-se o estacionamento, visando não comprometer os lotes vizinhos, nem a rodovia DF 075 – Estrada Parque Núcleo Bandeirante, cujo trânsito é intenso. A área objeto desta proposição é limítrofe ao lote 11 e à estrada de ferro, respeitada a área não edificante e sem utilização.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

*“ Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa ..... dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*....*

*IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas ....”*

Em face do exposto, conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em        de agosto de 2000

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 766/00
Fls. n.º 02 RITA

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR PMDB